

# Cadernos Jurídicos

Ano 23 - Número 64 - Outubro/Dezembro de 2022

## Direitos de crianças e adolescentes: da ameaça e violação à garantia integral



Escola Paulista da Magistratura  
São Paulo, 2022

# Crianças e adolescentes em situação de rua, acolhimento institucional e políticas públicas

*Marco Antônio da Silva Souza*<sup>1</sup>  
Educador social e cientista social

## 1. Processo histórico por democracia, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e os meninos e meninas de rua

No vigésimo aniversário da Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Assembleia Geral das Nações Unidas declara 1979 como o Ano Internacional da Criança, com o objetivo de sensibilizar o mundo sobre a problemática que afetava a infância.

No contexto das mobilizações e lutas que caracterizaram a década de 1970, o “Movimento Social da Infância e Adolescência” organiza-se para sensibilizar e mobilizar a sociedade para enfrentar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e a Doutrina da Situação Irregular, denunciando e indicando a mudança de políticas frente à situação de violência contra crianças e adolescentes, indicando o contexto socioeconômico da sociedade brasileira como raízes da situação de abandono da infância e adolescência no Brasil.

A década de 1980 marca o início do fim da ditadura militar, com a ampliação das associações de classe (advogados, médicos, engenheiros, funcionários públicos...), a reorganização sindical (CONCLAT, CUT, CGT), a rearticulação de movimentos sociais que saíram da clandestinidades, a mobilização e participação popular em diversos movimentos sociais que passaram a se organizar e reivindicar direitos sociais como o movimento das mulheres, dos negros, das crianças e adolescentes, dos idosos, dos indígenas, meio ambiente, entre outros.

O apoio e participação no movimento Diretas Já demonstra que a sociedade brasileira não suportava mais as atrocidades do regime militar instaurado em 1964. Por isso, crescia o apoio e fortalecimento do movimento pela Constituinte, cujo resultado foi a promulgação em 1988 da nova Carta Constitucional, que introduziu dispositivos na garantia de direitos sociais.

No início dos anos 1980, a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) estabeleceram cooperação técnica e financeira para a implantação do Projeto Alternativas de Atendimento aos Meninos/as de Rua, que visava a localizar e identificar as organizações e os programas (não-institucionalizantes) comunitários, baseados na educação social. A metodologia promovia o contato, as trocas de experiências e a aprendizagem mútua, por meio de oficinas, reuniões, encontros, seminários, estágios, produção de cartilhas e de vídeos, estimulando a produção e o compartilhamento de conhecimentos.

Entre as experiências exitosas, fruto do Projeto Alternativas de Atendimento aos Meninos de Rua, destacam-se o Movimento República do Pequeno Vendedor, localizado em Belém

---

<sup>1</sup> Markinhus, coordenador-geral do Projeto Meninos Meninas de Rua/SP, conselheiro do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, já foi conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Direitos Humanos.

do Pará, que desenvolveu a educação social de rua, cujo trabalho era realizado em meio aberto com meninos e meninas trabalhadores, em vários pontos da capital; em Jaboatão dos Guararapes (PE), o trabalho com os meninos e meninas vendedoras de picolé, organizados em cooperativas; a Pastoral do Menor, com a presença de educadores na região central de São Paulo, em especial na praça da Sé; a Escola-FEBEM Barão de Camargos, uma experiência que se tornou referência com suas atividades sociais e educativas; no ABC Paulista, o Projeto Meninos e Meninas de Rua (PMMR), que desenvolve a educação social de rua, centro de convivência para os meninos e meninas de rua e seus familiares, formação profissional, com os princípios do cooperativismo para meninos e meninas de rua<sup>2</sup>.

Como resultado do Projeto Alternativa de Atendimento aos Meninos e Meninas de Rua temos o valioso processo que promoveu a aproximação e confiança entre as instituições e os/as trabalhadores, militantes e ativistas, cuja conclusão foi o da crítica ao antigo modelo assistencialista-correcional-repressivo da PNBEM. Toda efervescência resultou, ainda, na articulação e na criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, MNMMR, em 1985. Um movimento importante que fortaleceu o protagonismo infanto-juvenil no Brasil e se tornou referência no âmbito internacional do movimento de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Ainda em 1985, constituiu-se a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e, em março de 1988, o Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA). A criança e o adolescente deixam de ser vistos como uma coleção de carências e passam a ser percebidos como sujeitos da própria história e da história de seu povo.

No contexto das intensas mobilizações sociais dos anos 1980, a esperança na democracia, no desenvolvimento e na justiça social orientava o sentido, a combatividade e a resistência das mobilizações de diversos movimentos sociais no Brasil. O movimento social de defesa e garantia dos direitos da infância e adolescência brasileira realiza duas ações importantes: a primeira foi a sensibilização da sociedade para coletar mais de 1 milhão de assinaturas para a inclusão de artigos específicos sobre garantia dos direitos da criança e adolescentes na nova constituição; a segunda ação foi a atuação no parlamento, visando à articulação com parlamentares parceiros dos meninos e meninas, para incidir no processo da Assembleia Constituinte.

Essas estratégias foram fundamentais para a inclusão dos artigos 227 e 228 na Constituição Federal, aprovada em 1988. Em outubro, durante a votação destes artigos em Brasília, 20 mil meninos e meninas fizeram mobilização em torno do Congresso Nacional, e em várias capitais e cidades brasileiras foram realizadas ações pela aprovação dos dois artigos. Em São Paulo, foi feita uma ligação telefônica para Brasília, colocada ao vivo no plenário pelo microfone do parlamento, em que os meninos e meninas reivindicaram a aprovação dos artigos 227 e 228 na Constituição Federal<sup>3</sup>. Um momento histórico e de grande conquista para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes brasileiras, foi a pedra fundamental para a construção da atual concepção de infância, dos princípios, diretrizes e da visão sistêmica presente na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O MNMMR lidera e participa deste momento histórico, com os meninos e meninas de rua, educadores e educadoras sociais, militantes e ativistas, e entidades filiadas;

<sup>2</sup> SOUZA, Marco Antônio da Silva. Mobilização política e popular na construção do ECA: uma trajetória histórica. *Rede Peteca, chega de trabalho infantil*. 2018

<sup>3</sup> Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Save the Children Suécia. Rio de Janeiro. 2006.

incide na implantação e implementação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), assumindo cadeira de titular na primeira gestão deste conselho; também participa das elaborações das principais políticas, planos e resoluções sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Nestas três décadas do ECA, colhemos conquistas e avanços, porém as crianças e adolescentes em situação de rua, que tiveram papel ímpar nas conquistas dos direitos da infância e adolescência, saíram da agenda pública, mas não saíram das ruas. Nos últimos anos, retomam-se as articulações e mobilizações da sociedade civil para trazer visibilidade à população em situação de rua na agenda pública. Diálogos e produções foram construídos, como decreto presidencial e resoluções de conselhos de direitos, versando sobre dificuldades na garantia de direitos, isto é, trazer visibilidade para garantir efetivas políticas públicas para as crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias.

## 2. Racismo, moradia e políticas públicas

A formação social do Brasil está permeada pelo racismo, seja ele estrutural, institucional, cotidiano, fruto do processo do “Brasil Colônia”, com catequização e escravidão dos índios e a captura e compra de africanos para a mão de obra escrava, construindo hierarquização de classe e raça nas terras do pau-brasil. As marcas da escravidão e do racismo atravessam séculos, estão presente nas condições socioeconômico e cultural-racial das populações indígenas e negras, em que os descendentes dos africanos são percebidos objetivamente e subjetivamente como: perigosos, inferiores, sub-humanos, segunda classe, “malandros”, imorais, não humanos, suspeitos, matáveis, etc. A divisão racial entre os brancos e os não brancos, nas relações políticas, econômicas e sociais, acorrentou preconceito, discriminação e racismo no Brasil. As desigualdades de renda e oportunidades expõem as diferenças entre os brancos e negros. Com o fim da política formal da escravidão, fica evidente a opção da elite e do Estado reacionário e conservador em não direcionar políticas públicas de acesso a bens, emprego, oportunidade, reparação e assistência aos negros, suas famílias e comunidade; teve omissão, descaso, repressão e morte aos alforriados; a mão de obra que construiu o Brasil por mais de 350 anos agora não serve mais, prioriza os trabalhadores europeus, entre outros. A situação de rua é mais uma das facetas do lugar dos inferiores, sujeitos indesejáveis, classe perigosa, vagabundos, dos negros. Essas relações étnico raciais determinam o seu lugar e o não lugar entre as raças, dos brancos e dos não brancos, dos superiores e dos inferiores, dos ricos e dos pobres, da elite e dos trabalhadores. No topo da pirâmide socioeconômica do Brasil encontramos o homem branco de origem europeia e, na base da pirâmide, a mulher negra. O racismo é hierarquizado e assegura a superioridade de uma classe sobre a outra, permeando todo o tecido social, construindo o outro como não humano. A elite desenvolve enorme esforço para não assumir o racismo brasileiro (BRASIL, p. 2)<sup>4</sup>.

O tratamento dispensado aos não brancos, na resolução de problemas e conflitos sociais, é abordado como questão de polícia, encarceramento e eliminação. A maioria das crianças e adolescentes em situação de rua são negros, homens, filhos da classe trabalhadora precarizada, pobres, com histórico de vítima de violência. Sem aprofundar as

<sup>4</sup> Conselho Nacional dos Direitos Humanos. *Resolução nº 40*, 13 out. 2020. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Brasília, 2020.

questões sociorraciais a que são submetidas a população negra e suas famílias, geram-se nuvens de fumaça e desvio de atenção, que reproduzem a criminalização, o preconceito e a perseguição às famílias negras e pobres. Poder violentar e acolher de forma compulsória é permitido para os descendentes dos africanos escravizados – isso tem relação íntima com a efetivação do racismo brasileiro. Por que isso não muda e é normalizado, sem ser criticado pela sociedade e pelas instituições?

Essas questões e situações não são exceção, mas sim práticas construídas historicamente contra as crianças e adolescentes negros, pobres e das camadas populares, o que permeia todo tecido social. A classe hegemônica desenvolve cercos às classes e raças “subalternas” para manter as estruturas. A ideologia dominante justifica e normaliza as condições em que se encontram as crianças e adolescentes em situação de rua/CASR. Nessa postura dominante eles são inferiores, humanos de segunda categoria. O branqueamento é instrumento da ideologia da democracia racial, amplamente utilizado no convencimento da confraternização entre as raças no país. As instituições são aparelho reprodutor da ideologia racista: em vez de promoverem, protegerem e defenderem os direitos humanos das crianças e adolescentes, em muitos casos são pulverizadores do racismo e violadores de direitos, pois desconsideram o racismo institucional, tendo sempre outras narrativas não raciais, em vez de criarem mecanismo de coibir e prevenir o racismo institucional nos acolhimentos institucionais, das instituições do Estado e da sociedade. As particularidades na vida das crianças e adolescentes negros precisam de atenção e atitudes, não naturalizar as condições raciais e sociais da infância e adolescência nas ruas, e enfrentar o racismo e o impacto étnico-racial no cotidiano e na vida das crianças e adolescentes. O “genocídio do negro brasileiro tem como escopo, as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, não importando quem, desde que o projeto hegemônico de classe seja encampado”; esse é o racismo brasileiro, ambíguo, meloso, pegajoso e altamente eficiente (GÓES, 2018).

Há falta de dados sobre as pessoas e famílias que vivem em situação de rua. O IBGE, nas suas pesquisas, não inclui esse grupo populacional. Os dados produzidos contam com apoio do Cadastro Único do Governo Federal e de instituições de pesquisa e estudos dos outros membros da federação e acadêmica, além de produções não sistemáticas. É necessária a produção sistemática de dados, que permita acompanhamento longitudinal das populações em situação de rua/POP-RUA e políticas públicas para esse segmento. A crise do capital e seus reflexos econômicos, políticos e sociais têm levado ao aumento do número de pessoas sobrevivendo e vivendo nas ruas, fruto do desemprego, da falta de renda e de moradia. O acesso a moradia se torna difícil para grande contingente de pessoas. Os pobres ocupam áreas de risco, aumentando o perigo com as intempéries da natureza. A moradia é direito fundamental e “direito meio”, garantida por tratados internacionais e pela Constituição da República. Porém, a moradia como mercadoria força os(as) brasileiros(as) a disputar o acesso a esse direito de forma brutal e desigual; essa lógica prejudica o acesso aos demais direitos. A POP RUA é uma das que mais sofrem os impactos do não acesso a moradia, o que é perverso e cruel. Esse segmento carece de políticas públicas habitacionais, ficando excluído e marginalizado, dificultando o acesso a serviços sociais. Ele não é percebido como grupo populacional com direito a esse bem, aumentando a desigualdade social, que vem acompanhada de estigmas, abandono, desespero, preconceito, violência, racismo. As violações são múltiplas e exigem muitas ofertas de serviços e oportunidade para combater a desigualdade social e racial. Uma dessas possibilidades foi indicada pelo IBGE-2010, que apresenta que o déficit habitacional brasileiro é

de 5.430.562 pessoas sem moradia. Na outra ponta do problema ou solução há 6.070.000 unidades domiciliares vagas (BRASIL, p. 2)<sup>5</sup>.

O Brasil e diversos países (como os vizinhos norte-americanos e os europeus) reconhecem que o enfrentamento à violência gerada nas ruas e instituições está ligado à falta de habitação também. A superação da situação de rua é o acesso a moradia: são políticas públicas inovadoras e eficazes, consideradas exitosas internacionalmente, com saída digna da rua. É preciso mudar a concepção e a metodologia nas políticas públicas, às vezes assistencialistas, fechadas e etapistas, para políticas de habitação centradas na autonomia, no protagonismo e na emancipação. O modelo exitoso é a Moradia Primeiro (Housing First), reconhecido pelo governo brasileiro, por movimentos, por organizações da POP RUA e por instituições que atuam com essa população. O Moradia Primeiro tem equipe multidisciplinar para responder e apoiar as demandas, objetivando a permanência na moradia. Essa tecnologia social já demonstrou alto grau de eficiência na permanência e é um modelo mais econômico para o poder público<sup>6</sup>.

As políticas públicas são fundantes para prevenir e promover direitos. Para promover trabalho formal e leis trabalhistas justas de proteção ao trabalhador; ampliar e fortalecer políticas de formação, capacitação e renda, bem como promover apoio estatal aos desempregados com programas de repasse financeiro, acesso a passagens e restaurantes de forma subsidiada. O Estado deve promover rodadas de diálogos e providências com trabalhadores, empresários e academia visando a garantia, proteção e fortalecimento da Previdência Social, que dê dignidade aos trabalhadores e aposentados que dela necessitarem. Políticas de mobilização e participação do cidadão e cidadã, dos movimentos e organizações sociais; fortalecer os conselhos de participação social; aplicar os instrumentos garantidos em lei, consultar a população, entre outras ações de promoção da cidadania ativa nas resoluções dos problemas do Brasil. São necessárias políticas públicas sociais universalizantes, com alcance amplo, também nas comunidades periféricas, favelas, ocupações e área rural. Educação em direitos humanos deve ser princípio da formação dos usuários e dos trabalhadores dos serviços, como: direito do(da) cidadão(ã), democracia, participação social, cultura de paz, solidariedade, ética, justiça social e fraternidade. Políticas estratégicas de defesa e proteção da soberania nacional brasileira, visando ao desenvolvimento sustentável, e recursos para garantir autonomia do país no seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Defesa e investimentos nas áreas estratégicas, pré-sal e Petrobras, floresta amazônica, solo e subsolo, água doce e território marítimo, ensino público da creche à universidade, empresas públicas; esses investimentos são o passaporte para o futuro do Brasil, com a ampliação e qualificação das políticas públicas. Para avançar nas políticas sociais o país precisa rever algumas decisões tomadas recentemente, entre elas a do controle fiscal, que congelou por vinte anos os investimentos nas políticas sociais, impactando diretamente as famílias trabalhadoras pobres e seus(suas) filhos(as).

O país precisa de reformas estruturais urgentes, que garantam distribuição de renda, equidade social e racial, investimento e fortalecimento das políticas públicas. Os territórios e as famílias trabalhadoras precisam de investimentos e estratégias de fortalecimento

<sup>5</sup> Conselho Nacional dos Direitos Humanos. *Resolução nº 40, 13 out. 2020*. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Brasília, 2020.

<sup>6</sup> Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Moradia Primeiro*.

de políticas públicas nesses locais, garantindo retaguarda e prevenção para as crianças e adolescentes em situação de rua, seus irmãos, vizinhos e comunidade, avançando na efetivação do estatuto da criança e adolescentes. Os atores do Estado, sociedade civil, conselhos de controle social e universidade precisam ser envolvidos na estruturação e efetivação destas políticas públicas, com ampla participação das organizações e cidadãos locais, olhar as políticas de forma mais abrangente, identificando conexões destas políticas com a infância e adolescência. Essa dimensão precisa estar no território da residência das famílias empobrecidas e marginalizadas, pois de forma isolada pouco se avança. Do território é importante ampliar o olhar para região, cidade e intermunicipal, assim efetivando ações estratégicas e duradoras, com visão sistêmica e de longo prazo, chegando nos pontos mais “críticos” de atenção e avançando para toda comunidade. A ação precisa avançar de políticas locais e governamentais para políticas de Estado mais amplas. A Democracia e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem sua efetivação, através de participação popular, direitos humanos e justiça social.

### **3. Crianças, adolescentes em situação de rua e as políticas públicas**

Os direitos das crianças e adolescentes no Brasil avançam com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a implantação de políticas públicas para o atendimento de crianças e adolescentes. Diversos segmentos e situações da infância foram mobilizados e colocados nas agendas públicas e políticas brasileiras, como: enfretamento da violência sexual infanto-juvenil; prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção aos adolescentes trabalhadores; sistema nacional de atendimento socioeducativo; direito a convivência familiar, comunitária e acolhimento institucional; proteção à criança e adolescente ameaçados de morte; disque direitos humanos (disque 100), serviço de denúncias e disseminação de informações; política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes e plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e primeira infância.

O Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente cria o Grupo de Trabalho (GT) Criança e Adolescente em Situação de Rua em 8 de abril de 2015. A ação do GT se desdobrou nas seguintes resoluções, recomendação, apêndice e diretriz:

- Resolução conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 15 de dezembro de 2016. Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Resolução CONANDA Nº 187, de 9 de março de 2017. Aprova o documento Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua. Traz um conjunto de diretrizes e informações para apoiar planejamento, implantação, implementação e funcionamento do trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua nas diversas políticas públicas. Estas orientações técnicas destinam-se a educadores sociais de rua, gestores, coordenadores e equipes técnicas;
- Resolução conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 7 de junho de 2017. Estabelecer as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social;
- Nota de Recomendação à nota técnica 1/2016 – do Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Social, que estabelece Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para

- a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos;
- Apêndice: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Criança e Adolescente. O Grupo de Trabalho para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do CONANDA propõe uma resolução conjunta (CONANDA e CNAS), criando Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Crianças e Adolescentes; e
  - Diretrizes nacionais para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua.

Além das resoluções de origem do Grupo de Trabalho do CONANDA, temos: leis, políticas, decretos, portarias, planos, tipificação, recomendações, pesquisas e resoluções, que tratam sobre os direitos de crianças e adolescentes, em especial aqueles/as que se encontram em situação de rua, como:

- Constituição Brasileira, 1988;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990;
- A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU de 20 de novembro de 1989 (o Brasil ratificou em 24 de setembro de 1990);
- O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de 2003, regula e reordena a rede de serviços socioassistenciais em todo o país. O atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua são classificados em: proteção básica e proteção especial (de média e de alta complexidade);
- A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do SUAS;
- A Lei 11.258, de 2005, inclui, no parágrafo único do Artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que deverão ser criados programas destinados às pessoas em situação de rua;
- A Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovados pelo Conanda em 2010, apresentaram os seguintes objetivos estratégicos: 3.6 “Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático”; e 3.7 “Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua”;
- Decreto Presidencial nº 7.053/2009, sanciona a Política Nacional para a População em Situação de Rua;
- Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), é instituído pelo Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009;
- O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atualizado em 2011;
- O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, para elaborar e implementar ações específicas para crianças e para adolescentes em situação de moradia na rua e suas famílias, atualizado em 2011;



- A Portaria 122 do Ministério da Saúde, de 25 de janeiro de 2011, define as diretrizes de organização e de funcionamento das equipes de consultório na rua;
- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, criada pela Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, atualizada em 2014, tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à população em situação de rua;
- A Recomendação 11 do Conselho Nacional de Saúde, de 2016, e a Nota Técnica Conjunta 1/2016, do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento Social, estabelecem diretrizes, fluxo e fluxograma para a atenção integral às mulheres e às adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos/as recém-nascidos/as;
- Comitê dos Direitos da Criança – ONU. Comentário Geral nº 21 (2017). Sobre as Crianças de Rua, o presente comentário geral proporciona aos Estados uma orientação bem fundamentada sobre como desenvolver estratégias nacionais amplas e a longo prazo sobre as crianças de rua;
- Levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre crianças e adolescentes em situação de rua e em acolhimento institucional como medida protetiva à situação de rua, 2020;
- Subsídios e orientações metodológicas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua, 2020;
- O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) aprova a Resolução 40 em 13 de outubro de 2020, sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Esta resolução é o primeiro documento de Estado que tem caráter intergeracional (criança, adolescente, adulto e idoso) sobre as pessoas em situação de rua; e
- O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprova a Resolução 425/2021, instituindo a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades.

O Decreto presidencial nº 9.759 de 11 de abril de 2019<sup>7</sup> extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. A Casa Civil justificou dizendo que a medida visa a desburocratizar os níveis de decisão e que não há necessidade de partilhar decisão. A medida afronta a democracia e o Estado Democrático de Direito, fragilizando e paralisando espaços de controle e participação social.

Verifica-se, assim, que, no âmbito das políticas públicas, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), dois órgãos importantes de defesa, proteção e promoção de criança, adolescente em situação de rua, foram desarticulados pelo decreto que impede a participação social, afrontando a Constituição Federal do Brasil, retomando sua agenda só após ação judicial (CONANDA) e eleição (CIAMP-RUA).

Os equipamentos e serviços de atenção a pessoas em situação de rua (criança, adolescente, adulto, idoso) – POP-RUA têm desafios e limites para universalizar e qualificar o atendimento.

<sup>7</sup> Decreto nº 9.759, 11 abr. 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

O Sistema Único de Saúde (SUS) desenvolve serviço da saúde nas ruas, através do Consultório na Rua (CnaR), cujas atividades são realizadas nos territórios onde tem presença da população em situação de rua. É itinerante e segue as diretrizes da atenção básica de saúde, com a finalidade de ampliar o acesso e garantir atenção de saúde à POP Rua. O CnaR fortalece o cuidado e cria vínculos. Estar nas ruas, apoiar e atender é fundamental para garantir direitos e aproximar as crianças e adolescentes em situação de rua (CASR) dos serviços do SUS.

O SUS conta com os Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) e a rede hospitalar, cujo atendimento a criança e adolescente em situação de rua não está ocorrendo em todos os estados. O desafio é o de implementar, estruturar e garantir CAPSi e equipe em todo país.

No Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o atendimento de crianças e adolescentes dá-se a partir das Proteções Básica e Especial. Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop) para maiores de 18 anos, o Centro de Acolhida, o Serviço Especializado de Abordagem Social, o Serviço de Acolhimento Institucional, são serviços que fazem parte da rede de atenção e atendimento às pessoas em situação de rua, e devem ser implementados, fortalecidos e ampliados.

#### **4. As crianças e adolescentes em situação de rua e o acolhimento institucional**

O atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento no Brasil tem origem no período colonial (BERGER, 2015). Estamos falando de séculos: começa na colônia, atravessa o império, chegando na República. Os abrigos e asilos são antigos no país. A prática de segregar crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, em muitos casos e em diferentes momentos da nossa história, demonstram que a internação pode durar longos períodos da vida, de uma pessoa. Popularmente estes serviços são conhecidos como Febem, orfanatos, internatos, asilos, sanatórios, educandários, entre outros.

O acolhimento institucional tem sido a medida de proteção que mais encaminha Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (CASR). Esse serviço é medida provisória e excepcional, deveria ser exceção, mas tem sido a regra. Os avanços no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, como o desabrigamento, chegam muito pouco às CASR. Esses espaços têm dificuldade na aderência das CASR às regras do serviço que eles julgam inadequadas e arbitrarias. No outro lado, os que ficam, terminam com períodos muito longos de acolhimento e institucionalizados. Outro desafio do Acolhimento Institucional é o atendimento às famílias e a articulação com a comunidade de origem dos acolhidos, bem como romper com a cultura ainda forte da instituição total, que institucionaliza os atendidos e os equipamentos. Com a mudança do perfil dos usuários nos últimos tempos no Acolhimento Institucional, ampliou-se o acesso das CASR ao serviço, mas a maioria carece de metodologia e conhecimento de como trabalhar com esse perfil – e poucos acolhimentos institucionais são especializados para CASR. As famílias têm perfis e características que muitas vezes não são levados em conta pela rede de apoio familiar e são chamadas de “famílias crônicas”; elas são precarizadas, marginalizadas, sendo maioria de origem pobre, negra, indígena e muitas chefiadas por mulheres. É muito frágil a articulação, a mediação e o complemento do serviço de acolhimento com as políticas públicas e a rede de atendimento que são fundamentais para garantir direitos e fortalecer a ruptura com o ciclo da

pobreza, extrema pobreza e violência que se encontra nas CASR e seus familiares. Muitos acolhimentos e contratos de serviços também são precarizados, sofrem com infraestrutura inadequada, insuficiência de recursos humanos e financeiros, sem estabilidade de continuidade do atendimento e de emprego, gerando constantes mudanças dos educadores sociais e demais trabalhadores, sem estratégias de formação da equipe. Em muitos casos o acolhimento institucional se vê “subordinado” ao poder judiciário, debilitando a autonomia da instituição juntos às crianças, aos adolescentes, aos familiares, à comunidade e ao sistema de garantia de direitos. Tratar casos coletivos como sendo individual, falta de perspectiva e atuação nas raízes estruturais das desigualdades e violações de direitos dificultam o enfrentamento dos fenômenos históricos, contribuindo para a manutenção da desigualdade social e racial do país. Essa situação expõe os limites do Acolhimento Institucional no contexto social mais amplo de exclusão em que está envolvido.

Foi no final do século XX, na década de 1980, que começa a abertura democrática, momento em que é constituída a Comissão Nacional Criança e Constituinte. Em 1988 é promulgada a nova Constituição Federal, chamada de “cidadã”, e o “Movimento Social da Infância e Adolescência” incidiu e garantiu os artigos 227 e 228 da constituição, e aprovação da lei 8.069-90, Estatuto da Criança e Adolescente. Este novo paradigma no Brasil preconiza que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 19 do ECA versam que toda criança e adolescente tem o direito à convivência familiar e comunitária. Definem que deve-se recorrer ao acolhimento institucional quando esgotadas todas possibilidades de manutenção da criança ou adolescente na família biológica/origem, extensa ou responsável, naquele momento. A medida é provisória e excepcional (art.101, ECA), e preconiza, portanto, que a situação de pobreza e vulnerabilidade, historicamente motivo de afastamento da criança e adolescente do convívio familiar, não se aplica a partir da promulgação do ECA. O ECA tem novas perspectivas, em contraponto à cultura nesse tema, garante excepcionalidade da medida e quando representar o melhor interesse da criança ou adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

A situação de pobreza e a falta de bens materiais da família não é motivo para encaminhar para serviços de acolhimento, inviabilizar a reintegração, bem como retirar seus filhos da convivência familiar; sobre violência intrafamiliar a possibilidade de tirar o agressor da habitação e não a vítima, além de acompanhamento da família por serviços especializados; e a fiscalização, controle social e registro das organizações que desenvolvem acolhimento institucional devem ser realizados pelos conselhos de direitos da criança e adolescente, tutelar, assistência social, Ministério Público e Magistratura, entre outros. As famílias em situações difíceis devem preservar o núcleo familiar e serem incluídas em programas da rede estatal e da sociedade civil de apoio às necessidades apresentadas; as crianças e adolescentes ou seus familiares com problemas de saúde mental, infectocontagiosas, usuários de drogas e com deficiência, entre outros, não é motivo para o afastamento familiar. Os casos devem ser encaminhados e acompanhados pelas políticas públicas nos seus programas, serviços, projetos e ações da rede do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente/SGDCA.

O acolhimento institucional é um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas modalidades são: acolhimento institucional, crianças e adolescentes (20 pessoas por unidade), e adultos e famílias (50 pessoas por unidade ou de quatro pessoas por quarto); Casa Lar: crianças

e adolescentes (10 pessoas por unidade); Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: crianças e adolescentes; e Serviço de Acolhimento em República: jovens na faixa etária de 18 a 21 anos<sup>8</sup>.

Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo sua proteção integral. O serviço deve estar na comunidade com característica residencial, sem identificação, evitando a estigmatização do espaço e seus usuários, e estrutura física adequada para atender as necessidades dos usuários/as como acessibilidades, higiene, salubridade, segurança, privacidade, visitas, entre outras; estar aberto, incorporar e fazer parte dos serviços, programas e ações da comunidade; respeitar os costumes e tradições, crenças, orientação sexual, gêneros, raça, etnia das crianças e adolescentes, famílias e comunidades<sup>9</sup>.

O Brasil tem mais de 30 mil crianças em situação de acolhimento institucional em 4.730 unidades, sendo 3.581 Acolhimento Institucional e 1.149 Acolhimento Familiar em todo país. Sobre a etnia das crianças acolhidas, 18.814 (61,3%) não têm informações, o que dificulta conhecermos com mais profundidade as etnias das crianças nos acolhimentos brasileiros. Dos que responderam são pardos 5.915 (19,3%), 4.027 (13,1%) são brancos, 1.777 (5,8%) pretos, 99 (0,3%) indígenas e 43 (0,1%) amarelos. Juntando todos que responderam entre os pardos 49,86%, os brancos 33,95%, os pretos 14,98%, os indígenas 0,83% e os amarelos 0,36%. Somando os pardos com pretos temos 64,84% dos acolhimentos no país (CNJ, 2021)<sup>10</sup>, mostrando o abismo deixado pela escravidão e pelo racismo que persiste na sociedade e no Estado brasileiro, tema pouco presente na área da infância e adolescência

Ainda, conforme a pesquisa, “Subsídios: orientações metodológicas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua” (Brasil, 2020)<sup>11</sup>, o Censo SUAS em 2017, as crianças e adolescentes em situação de rua eram 1.555, equivalente a 5,02% do total de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento institucional; o Censo SUAS aponta 2.801 unidades de acolhimento; 84% dos acolhimentos disseram atender crianças e adolescentes em situação de rua e 19,95% dos acolhimentos atenderam pelo menos um CASR em 2017. Existem mais de trinta e oito mil trabalhadoras e trabalhadores (BRASIL, p. 27).

Das crianças e adolescentes em situação de rua nos acolhimentos, 78% são do sexo masculino e 22% do feminino, 25,50% são crianças e 70,85% são adolescentes, três acolhidos tinham 18 anos e seis não responderam, correspondendo 3,64% do total de 247 crianças e adolescentes em situação de rua, entre os adolescentes 25,91% tem 16 e 17 anos (BRASIL, p. 17). Sobre educação, 90% estão no ensino fundamental e 7% no médio, aqui fica evidente a defasagem idade-série. A maioria dos pesquisados são pardos 44%, se juntamos pardos e negros, o total chega a 85% do acolhidos, (BRASIL, p. 18).

Dos pesquisados que já dormiram nas ruas, quando perguntado o motivo, “conflito familiar”, negligência e busca por liberdade e ou diversão formam as principais respostas; pouco mais de 10% disseram manter contato com familiares, por outro lado 33% afirmaram não manter nenhum contato. Sobre as famílias que recebem algum tipo de benefício, somente 32% afirmaram que sim, e o Bolsa Família foi o mais citado;

<sup>8</sup> MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes*. 2. ed. Brasília: MDS, jun. 2009.

<sup>9</sup> Ibid.

<sup>10</sup> CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: crianças acolhidas*. Base de dados. Brasília, [2006].

<sup>11</sup> BRASIL. *Subsídios: Orientações metodológicas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua*. [S. l.]: O Pequeno Nazareno, abr. 2020.

mais de 70% informou que sua família nunca participou das atividades do serviço de acolhimento, dos que responderam sim, a presença no serviço, as confraternizações e festas foram os mais citados; mais da metade dos entrevistados disseram que nenhum profissional da instituição foi até a casa da sua família; a maioria não pratica atividades físicas; sobre drogas, 42% fazem uso de drogas (maconha, cigarro e álcool); a maioria não passou por outras instituições; das que já passaram, a grande maioria teve “experiência” no socioeducativo; pouco mais da metade afirmaram manter relações heterossexuais, os que mantêm relações homossexuais ou bissexuais são de 18%, a camisinha se mostrou como o método usado pela grande maioria<sup>12</sup>.

As perspectivas registradas das CASR apontam que os grandes desejos de muitos ali são oportunidade e acesso ao trabalho, estudo, retornar para casa e ter uma moradia. Os temas sobre habitação demonstram o desejo de estar com a família; sobre quando chegaram no acolhimento, 10 entrevistados não responderam, dos que responderam 12,64% estão acima do que a lei<sup>13</sup> determina, de 18 meses, tem acolhidos/as com cinco anos ou mais nessa situação; os participantes da pesquisa disseram que foram acolhidos quando estavam na rua, fala de 28% deles, na sequência apareceram os conflitos familiares e situações de risco/ameaça; a grande maioria afirmou que recebe atendimento no acolhimento que os/as ajuda de alguma forma; a maioria das crianças e adolescentes em situação de rua já saiu da instituição onde estão ou de outra sem autorização prévia (evadiram), os motivos mais destacados são: para se divertir, fazer uso de drogas e desentendimentos com outros acolhidos/as, com trabalhadores do espaço e/ou ambos. Essa situação de convívio merece atenção<sup>14</sup>.

No acolhimento são fundamentais as estratégias de participação dos processos e atividades, estimular as crianças e adolescentes em situação de rua e sua família na elaboração do Plano Individual de Atendimento, que deve contar com atividades individuais, com família e coletivas na instituição, não tendo restrições legais, conforme prevê o ECA. Além das atividades da instituição, articulações com diversas políticas públicas e com a comunidade local, fortalecendo a inclusão nas áreas do direito à cidade, moradia, assistência social, segurança pública, Sistema de Justiça, educação, saúde, mulheres, LGBTI+, profissionalização e trabalho, segurança alimentar e nutricional, cultura, esporte e lazer (CNDH, 2020)<sup>15</sup>. E na comunidade, participar dos festejos, comemorações, atividades culturais, esportivas e lazer, reuniões sociais, formações para cidadania, manifestações sociais, promover ações de sensibilização que envolvam a comunidade para enfrentar os estigmas e anunciar a defesa, promoção e proteção das crianças e adolescentes como responsabilidades de todos, sempre levando em conta a situação do/a acolhido/a e o seu interesse superior; e construir, implementar, fortalecer, integrar junto ao Sistema de Justiça, conselhos de direitos da criança e adolescente, saúde, assistência social, educação, mulher, igualdade racial, LGBTI+ e os conselhos tutelares, entre outros, para fluxo, procedimentos e celeridade sobre as CASR.

---

<sup>12</sup> *Ibid.*

<sup>13</sup> Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

<sup>14</sup> BRASIL. *Subsídios: Orientações metodológicas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua.* [S. l.]: O Pequeno Nazareno, abr. 2020.

<sup>15</sup> CNJ – Conselho Nacional dos Direitos Humanos. *Resolução nº 40, 13 out. 2020.* Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Brasília, 2020.

A educação-formação continuada dos trabalhadores e trabalhadoras das instituições de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes é estratégica para a qualificação do trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias. As especificidades, linguagem e “cultura” que eles levam para a instituição devem ser compreendidas e respeitadas. Entender esse universo é uma das chaves para o não retorno às ruas e inserção no novo espaço de sociabilidade. A educação social nos serviços visa a cuidados, escuta e enfrentamento de práticas estigmatizantes, racistas, homofobia, preconceituosas, higienistas e abusivas, entre outras. Espaços de discussões e supervisão sistemáticos ajudam a aprimorar o atendimento, estimulam a reflexão crítica, comprometida com a “sociedade”, os direitos humanos, a diversidade, a democracia, a participação e o protagonismo, a inclusão, a cultura de paz, a cidadania, as políticas públicas e a temporalidade das ações educativas e sociais.

Preservar, fortalecer e valorizar os vínculos familiares e comunitários, quando for possível, é princípio. A diversidade e a especificidade devem ser consideradas, fortalecendo sua identidade e os vínculos socioculturais; não discriminar as crianças e adolescentes em situação de rua e sua referência familiar e afetiva tratando com respeito e dignidade; acompanhar as famílias com aproximação gradativa, fortalecendo ou reconstruindo as relações familiares e novas referências familiares quando há impossibilidade com a biológica e extensa, família substituta e adoção.

Fortalecer as estratégias e ações de autonomia e protagonismo já asseguradas em legislações como ECA, SUAS e SUS, para prosseguir sem as possibilidades anteriores (impossibilidade de retorno a família biológica e extensa, família substituta e adoção), novas modalidades devem ser experimentadas para os adolescentes e ou famílias em situação de rua, com acesso à habitação enquanto precisar ou permanente, avanço nos conceitos de idade, autonomia e direito à moradia. A necessidade de habitação para parcela grande das crianças e adolescentes em situação de rua e seus familiares, acompanhado por equipe especializadas, se precisar.

## 5. Rua e acolhimento institucional

A rua é um dos lugares em que começa o processo para acolhida. Os/as educadores sociais de rua são os/as mediadores desse caminho; para isso é importante a relação institucional entre a abordagem social de rua, o acolhimento institucional, o conselho tutelar e o sistema de justiça. Para a equipe de rua é importante conhecer os profissionais, o funcionamento, a estrutura física, as regras e a dinâmica do Acolhimento Institucional.

A relação de confiança entre as crianças e adolescentes em situação de rua (CASR) e o/a educador social de rua é um elo importante para processualmente avançar da rua para o serviço de acolhimento. Quando esgotada a possibilidade de retorno para a família, é necessário elaborar relatório detalhado sobre a criança ou adolescentes que vai ser acolhido/a, com informações da família que devem ser apresentadas ao serviço de acolhimento com acompanhamento do conselho tutelar e do sistema judiciário para facilitar a continuação do trabalho desenvolvido. As articulações, atividades e ações das outras políticas públicas e comunitárias devem ser mantidas agora pelo serviço de acolhimento. As que não foram possíveis devido à situação em que o atendido se encontrava nas ruas devem ser potencializadas nesse novo momento. No âmbito comunitário é importante valorizar o entorno do serviço, da comunidade da família do acolhido e das atividades importantes da cidade.

A educação social de rua, promovida pela equipe de abordagem social ou outros programas da sociedade civil, deve ser uma das principais portas de entrada das crianças e adolescentes em situação de rua. Importante criar e/ou fortalecer os fluxos da rede nas formas de acesso ao Acolhimento Institucional, por iniciativa própria da criança ou adolescente, medida judicial ou conselho tutelar, pelo trabalho da equipe de abordagem social em sintonia com Judiciário e conselho tutelar. As equipes com atuação nas ruas são o contato constante com essa população, os mediadores de conflitos; o centro de convivência para crianças e adolescentes em situação de rua tem entre outras atribuições um espaço de mediação entre áreas das políticas públicas, com destaque às famílias e seus filhos, à educação social de rua, a rede de serviços e o acolhimento institucional.

A aproximação com o acolhimento deve ser processual e respeitosa, favorecendo relações de confiança com os profissionais e o serviço, porque a possibilidade de saída das ruas vem cheia de temores, receios e medos, em contrapontos com desejos, desafios e expectativas. Os laços de confiança, solidariedade, liberdade e amizade construídos nas ruas, e as experiências frustrantes e conflitivas com família, comunidade, rede de serviços, acolhimento institucional, esses perfis e características das CASR, devem estar no radar sempre, objetivando garantir entrada e permanência no acolhimento e outros serviços<sup>16</sup> (CNJ Resolução 425/2021, artigo 3º, IV e 32, §2º).

A autonomia em relação a família, adultos e instituições para “se virar” coloca o vínculo com educadores sociais de rua e o serviço de acolhimento como determinante para o processo educativo e o lidar em outros ambientes, como: ir visitar, conhecer, poder passar algumas horas numa atividade, olhar os quartos e quintal da casa antes da entrada. Trabalhadores do serviço de acolhimento acompanharem uma ação de rua facilita essa adesão. É importante destacar o fator idade e tempo nas ruas deste público. Quando forem crianças menores e adolescentes com pouco tempo nas ruas o processo pode ser mais simples, porém, quando a criança e adolescente estão há mais tempo nas ruas, com redes de sobrevivência, relações de amizades e afetivas, o processo em muitos casos é bem mais complexo para a adesão imediata e passiva ao acolhimento e/ou outros serviços.

Vale destacar que para os trabalhadores da abordagem social, centro de convivência e acolhimento institucional, a internação compulsória, que é histórica no Brasil, é mais do mesmo e não tem garantido direito, proteção e nem permanência das crianças e adolescentes nos acolhimentos e, sim, o aumento dos conflitos internos e não adesão às regras de convivência e atividades institucionais. Muitos são recolhidos em nome da proteção e terminam respondendo por ato infracional. Esse processo e essa decisão técnico-política têm afastado esse perfil dos diversos serviços e do acolhimento institucional, aumentando as violações e desproteção dos seus direitos. O Sistema de Garantia de Direitos deve estar atento e combater iniciativas com este perfil, que violam direitos.

As experiências das crianças e adolescentes nas ruas forjam uma autonomia que deve ser percebida e respeitada pelo serviço de acolhimento, que precisa potencializar essas características para seu projeto de vida, estimular nas animações para participar da dinâmica do serviço, os desafios e desejos do seu processo individual, são importantes para a aderência do/a acolhido/a. Os trabalhadores têm que conhecer essas características para não sentir o comportamento como ameaça à autoridade do serviço, o que

<sup>16</sup> BRASIL. Subsídios: Orientações metodológicas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua. [S. l.]: O Pequeno Nazareno, abr. 2020.

pode gerar conflitos entre acolhido e equipe do serviço. Essas situações podem ocasionar “perda” de autoridade, rompimento de acordos e regras, e as repostas da equipe são fundamentais para a manutenção do/a acolhido/a no serviço e retomada do processo de adaptação e permanência<sup>17</sup>.

O Acolhimento Institucional que tem atividades permanentes de participação e empoderamento dos acolhidos com “rodas de conversas” sobre o serviço, suas atividades internas (importante valorizar os acordos e compromissos, cooperação, solidariedade, trabalho grupal, ajuda mútua) e externas, comportamento, avaliação das atividades, planejamento colegiado entre acolhidos e a equipe, destacar as possibilidades de atividades, ações internas e externas fortalecem a chegada e permanência. A ociosidade e tédio são aliados para evasão do serviço. Ter horários livres é importante, porém esses recursos de resolver conflitos pelo diálogo e práticas de mediação baseadas nos direitos humanos e cultura de paz são ferramentas pedagógicas de valor.

## 6. O acolhimento institucional e rua

A chegada, o primeiro dia, as primeiras horas são importantes. A acolhida deve ser a continuidade dos passos anteriores. A equipe do acolhimento institucional já leu o relatório, preparou a equipe e o ambiente para o/a acolhido/a.

Sabe-se que as crianças e adolescentes com vivência de rua podem estar há bastante tempo fora da rotina de uma casa; na rua a violência é muito presente, conflitos com agentes públicos, comerciantes, população local onde se encontra e entre seus pares, muitas situações são resolvidas pela força e agressões. Já não fazem parte do cotidiano deste novo acolhido as rotinas de horários para as tarefas e regras simples como: acordar, alimentar-se, estudar, arrumar o quarto e a casa, dormir, participar das atividades, entre outras. Os acordos de vivência no serviço de acolhimento não fazem parte da dinâmica, das regras e acordos vividos nas ruas, por isso o período de adaptação, regras e acordos devem ser mais flexíveis, para gerarem resultados melhores como a permanência e a incorporação da dinâmica da rotina e regra do serviço com metodologia especializada para crianças e adolescentes em situação de rua. Se na metodologia da casa atividades como rodas de conversas, diálogos para construção e avaliação das atividades e rotina da casa são práticas participativas e de empoderamento dos/as acolhidos/as, aumenta o sentido de pertencimento; ser recebido pelos outros acolhidos em companhia do educador-técnico e mostrar a casa e onde vai ser seu dormitório, as atividades com os horários; e o educador social de rua, referência do/da acolhido/da, poder acompanhá-lo, permanecer um tempo e poder voltar algumas vezes para visitar, tem ajudado na eficiência da adaptação e permanência.

## 7. Acolhimento e a rede intersetorial

Os desafios das políticas públicas com as CASR reforçam que a ação articulada, intersetorial e conjunta pode efetivar direitos. Duas prioritárias, entre outras, são a educação e saúde. Na educação, o retorno das crianças e adolescentes em situação de rua precisa de vontade e determinação institucional; dificuldade de permanecer muito tempo parado

---

<sup>17</sup> *Ibid.*



no mesmo lugar, concentração, desnível idade-série, desestímulos anteriores; não dizer o que eles não têm, não sabem, mas valorizar o que eles querem, desejam, sabem e podem, fazer as oficinas e cursos do seu interesse e habilidades são bons caminhos, como parte da estratégia de aproximar e reaproximar de imediato ou gradativo da escola formal.

O retorno à escola formal é um grande desafio para a educação e o perfil e as características das crianças e adolescentes em situação de rua. Nessa direção o Ministério da Educação produziu dois documentos, o Ofício Circular nº 70-2014 e Nota Técnica nº 23-2014 (Brasil, 2014)<sup>18</sup>, com orientações para as secretarias municipais e estaduais de educação, para a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e das Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. O fluxo com escola e a rede de educação são caminhos para fortalecer a rede para garantir um dos direitos fundamentais que por ele sozinho, garante outros direitos, é o direito a educação. O Ministério da Educação, na sua Nota Técnica nº 23 de junho de 2014, indica-nos uma modalidade de educação especial inclusiva para as crianças e adolescentes em acolhimento, “caso haja necessidade de atendimento educacional especializado” (p. 5). Parece-nos interessante esta modalidade para os acolhidos em situação de rua, que necessitam deste apoio ao retorno e permanência no sistema educacional brasileiro.

A situação de rua de crianças e adolescentes envolve múltiplas questões, entre elas saúde mental, que abrange transtornos mentais e/ou uso de drogas. Nessa situação o encaminhamento inicial acontece da rua para a rede de saúde especializada. Estamos falando da rede de saúde mental com destaques para o Consultório na Rua, a ação integral de saúde nas ruas de forma itinerante, o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi), que atende crianças e adolescentes e jovens (até 25 anos) com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, serviço aberto e de caráter comunitário; Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 horas (CAPS AD III) atende adultos ou crianças/adolescentes considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; Unidade de Acolhimento (UA) Infanto-Juvenil, oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de 24 horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses<sup>19</sup>.

As providências se encontram detalhadas no relatório do acolhido e na continuidade do acompanhamento. Além de outros cuidados necessários da idade que envolva a educação e saúde, entre outros, novamente chamamos a atenção para o trabalho conjunto, o fluxo e os procedimentos para fortalecer a permanência e o êxito nos encaminhamentos e a garantia de direitos.

Todo esse processo é por um tempo, até a adaptação e seguir a rotina, visando ao sucesso no trabalho com a família para seu retorno ou construção para viver sua

<sup>18</sup> Ministério da Educação: Ofício circular:70-2014 da GAB-SECADI-MEC e nota técnica nº23 CGDH-DPEDHUC-SECADI-MEC.

<sup>19</sup> PORTARIA Nº 3.088, 23 dez. 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

autonomia, sendo fundamental a moradia segura para fazer uso quando for necessário e moradia permanente.

## **8. Acolhimento institucional, convivência familiar e comunitária**

O retorno à família de origem, extensa, substituta, tutela e adoção são os principais objetivos do serviço de acolhimento institucional (CNJ Resolução 425/2021, art. 30).

A quase hegemonia das famílias com crianças e adolescentes em situação de rua se encontra na pobreza e extrema pobreza, com marcas históricas de exclusão e extrema vulnerabilidade, situação que desafia a sociedade e o Estado na atenção ampla e articulada de políticas públicas que possam melhorar as condições socioeconômicas, proporcionando condições melhores de vida que possam garantir a proteção dos seus filhos e filhas.

No acolhimento institucional em toda sua dimensão, as famílias dos acolhidos devem fazer parte. O trabalho com as famílias merece cuidado e atenção, porque o acolhimento é excepcional e provisório. Parte do serviço direto com as famílias deve estender para a comunidade, aproximando, retomando e fortalecendo os laços e retorno o mais breve possível.

A preparação do retorno quando for a melhor medida, a participação e o envolvimento da família na vida do acolhido(a) devem fazer parte do Plano de Atendimento Individual. O acompanhamento da família nas idas ao serviço deve ser facilitado quanto a horários e recursos para deslocamentos compatíveis com a dinâmica familiar. Deve-se evitar excesso de vigilância no contato entre os familiares. O apoio e as orientações sociofamiliares devem ser realizados no acolhimento e nas visitas na moradia da família do acolhido. Nas atividades no acolhimento envolvendo, a família precisa de atenção individual. Grupos com famílias e multifamiliares devem ser feitos pela instituição e ou outras como parte da articulação, fluxo e trabalho em conjunto com o acolhimento. Isso não deve descartar as atividades institucionais do acolhimento com os familiares; o/a acolhido/a pode ir para a casa da família em datas especiais e finais de semana; as responsabilidades familiares com criança e adolescente devem ser exercidas com apoio, acompanhamento e depois ampliando a autonomia com o avanço processual dos cumprimentos das tarefas com festas familiares, atividades do âmbito da educação, acompanhamento médico, atividades externas e na comunidade. A presença da equipe, especialmente do/a educador/a referência do acolhimento, ajuda nesse processo para atingir seus objetivos. Essa presença deve seguir por um período pós acolhimento, para fortalecer esse novo momento da família e evitar possíveis retornos para o acolhimento institucional e a rua.

As políticas públicas expõem suas fragilidades quando estamos no território de origem da família das crianças e adolescentes em situação de rua, colocando ao acolhimento a tarefa de articular com a rede e a comunidade a construção de estratégias viáveis de promoção e proteção de direitos das famílias e suas crianças e adolescentes. Inclusão das famílias nos serviços da assistência social, habitação, trabalho e renda, educação e saúde, entre outros, devem garantir mais direitos às famílias com crianças e adolescentes em situação de rua.

Em situações em que os vínculos estejam fragilizados ou não há vínculo com pai, mãe ou responsável, é indicado à família extensa ou outra referência afetiva que possam se responsabilizar pelo acolhido/a. As campanhas de adoção e apadrinhamentos são possibilidades para garantir o direito à convivência familiar e comunitária. Quando a destituição do poder familiar não resultou em curto prazo em adoção, recomenda-se ao Sistema de Justiça flexibilização das restrições do acesso, evitando que as crianças e adolescentes

fiquem sem nenhuma vinculação familiar por logo período. A ação de localização da família de origem ou extensa é importante para aproximar esse contato. Para garantir o direito à convivência comunitária é importante identificar o que se tem na comunidade, dentro da rede formal e extra rede, como projetos, atividades e ações dentro da comunidade e seu entorno. Importante o acolhimento ofertar participação em projetos estatais e sociedade civil nas áreas de lazer, esporte, cultura, trabalho, profissionalização e aprendizagem para aumentar suas possibilidades de inserção na sociedade e comunidade<sup>20</sup>.

Para os adolescentes com retorno familiar esgotado e com poucas possibilidades em família substituta e/ou adoção, o plano individual de atendimento deve fortalecer o projeto de vida e sua autonomia, ampliar o acesso e permanência na escola, qualificação profissional, protagonismo, autocuidado e suas escolhas e responsabilidade, trabalhar as possibilidades de enfrentar a realidade de defasagem educacional, estigma, discriminação nos cursos, no mercado de trabalho, na sociedade; quanto mais opções forem oferecidas para garantir, de maneira crítica, sua inserção; socioeconômica, melhor. A saída do serviço de acolhimento, e considerando as dificuldades socioeconômicas, deve ter como parâmetro a inserção do/a adolescente em programas de transferência de renda, além da garantia do direito à moradia (inclusão em programa de moradia, bolsa aluguel, república para jovens, articulação com organizações que lutam por habitação, entre outras) como condição fundamental, para não completar a maioridade e voltar às ruas, na condição de jovem adulto.

## Bibliografia

- BERGER, Maria Virgínia Bernardi; GRACINO, Eliza Ribas. Aspectos históricos e educacionais dos abrigos de crianças e adolescentes: a formação do educador e o acompanhamento dos abrigos. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n.18, p. 170-185, jun. 2005. Disponível em: [https://ww/pf-fe/publicacao/5324/art1w.fe.unicamp.br7\\_18.pdf](https://ww/pf-fe/publicacao/5324/art1w.fe.unicamp.br7_18.pdf). Acesso em: 10 dez. de 2020.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República, 1988.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução Conjunta CNAS/CONANDA 01/2016*, 15 dez. 2016.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução Conjunta CNAS/CONANDA 01/2009*, 18 jun. 2009.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. *Resolução nº 109, nov. 2009*. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, nov. 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf). Acesso em: 15 dez. 2020.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Associação Beneficente O Pequeno Nazareno; Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância. *Subsídios: Orientações metodológicas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua, Conanda, Brasília/DF, abr. 2020*.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança; Conselho Nacional de Assistência Social. *Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, 2ª edição*. Brasília, jun. 2009. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf). Acesso em: 20 de dez. 2020.

<sup>20</sup> *Subsídios: Orientações metodológicas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua*. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília/DF, Dez. 2006. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional\\_direitocrancas.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_direitocrancas.pdf). Acesso em: dez. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Associação Beneficente O Pequeno Nazareno e Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância. *Projeto Conhecer para Cuidar: Relatório final do levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre crianças e adolescentes em situação de rua e em acolhimento institucional como medida protetiva à situação de rua*. Brasília/DF, jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Campanha Nacional Criança Não é de Rua. *Subsídios para elaboração de uma política nacional de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua*. Fortaleza, ago. 2014. Disponível em: [http://comdica.recife.pe.gov.br/sites/default/files/comdica/arquivos/paginas\\_basicas/subsidios\\_para\\_a\\_elaboracao\\_de\\_uma\\_politica\\_nacional\\_de\\_atencao\\_a\\_crianca\\_e\\_ao\\_adolescente\\_em\\_situacao\\_de\\_rua.pdf](http://comdica.recife.pe.gov.br/sites/default/files/comdica/arquivos/paginas_basicas/subsidios_para_a_elaboracao_de_uma_politica_nacional_de_atencao_a_crianca_e_ao_adolescente_em_situacao_de_rua.pdf). Acesso em: 13 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Campanha Nacional Criança Não é de Rua. *Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua*. Brasília/DF, out. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução CONANDA 187/2017*, 23 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. *Resolução nº 40*, out. 2020. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Brasília/DF, 13 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção, crianças acolhidas*. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em: 09 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.509*, 22 nov. 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, nov. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm). Acesso em: 07 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde. *Nota Técnica MDS/MS 01/2016*, 10 maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Ofício circular: 70-2014 da GAB-SECADI-MEC e nota técnica nº 23 CGDH-DPEDHUC-SECADI-MEC*. MEC. Brasília, jun. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/TI/Desktop/NOTA-T%C3%89CNICA-MEC-OF-Circular-n%C2%BA-70-Orienta%C3%A7%C3%B5es-para-a-implementa%C3%A7%C3%A3o-do-Plano-Nacional-de-Promo%C3%A7%C3%A3o-Prote%C3%A7%C3%A3o-e-Defesa-do-Direito-de-Ciran%C3%A7as-e-Adolescentes-%C3%80-Co.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Departamento de Proteção Social Especial. *Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento*. Brasília, abr. 2018. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf). Acesso em: 13 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Moradia Primeiro*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/moradia-primeiro>. Acesso em: 12 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. *Portaria nº 3.088*, dez. 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, dez. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Decreto nº 7053*, 23 dez. 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em: 06 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Decreto nº 9.759*, abr. 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, abr. de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm#:~:text=D9759&text=Extingue%20e%20estabelece%20diretrizes%20regras,colegiados%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20federal.&text=%C3%A2mbito%20de%20aplica%C3%A7%C3%A3o-,Art.,federal%20direta%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm#:~:text=D9759&text=Extingue%20e%20estabelece%20diretrizes%20regras,colegiados%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20federal.&text=%C3%A2mbito%20de%20aplica%C3%A7%C3%A3o-,Art.,federal%20direta%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional). Acesso em: 14 jan. 2021.

COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA. *Comentário geral nº 21: sobre as crianças de rua*. Jun. 2017. Português, Original: Inglês/Espanhol.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES; SAVE THE CHILDREN SUÉCIA. *Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: uma experiência brasileira*. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: [https://resourcecentre.savethechildren.net/sites/default/files/documents/experiencia\\_fpi\\_brasil\\_20061.pdf](https://resourcecentre.savethechildren.net/sites/default/files/documents/experiencia_fpi_brasil_20061.pdf). Acesso em: 07 jan. 2021.

GÓES, Weber Lopes. Formação social do Brasil e a objetivação do racismo no pensamento conservador. In: SILVA, Maria Lucia da; FARIAS, Marcio; OCARIZ, Maria Cristina; NETO, Augusto Stiel (org.). *Violência e Sociedade: o racismo como estruturante da sociedade e da subjetividade do povo brasileiro*. São Paulo: Escuta, 2018.

PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

RIZZINI, Irene; COUTO, Renata Mena Brasil do. População infantil e adolescente nas ruas: principais temas de pesquisa no Brasil. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 105-122, 2019.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais e da assistência à infância no Brasil*. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUZA, A. R.; RANGNI, R. A.; TAVERNA, C. H.; ALMEIDA, R. P. C. *Crianças e adolescentes com deficiências em Instituições de Acolhimento: O que dizem as bases de dados*. In: XII CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, v. 1, p. 4656-4668. 2017. Anais. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24325\\_12304.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24325_12304.pdf). Acesso em: 12 jan. 2021.

SOUZA, Marco Antônio da Silva. *Mobilização política e popular na construção do ECA: uma trajetória histórica*. Rede Peteca, chega de trabalho infantil, 23 fev. 2018. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/colunas/mobilizacao-politica-e-popular-na-construcao-do-eca-uma-trajetoria-historica/>. Acesso em: 15 dez. 2020.